

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
1501.01/2025	15/01/2025

REQUISITANTE:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO:

Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº **1501.01/2025**

1.2. Requisitante: Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

No dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Géssica Moura de Sousa Silveira, responsável, Coordenadora do Departamento de Protocolos, AUTUO o processo administrativo nº **1501.01/2025**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Géssica Moura de Sousa Silveira responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



**JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE
PROTOCOLO**

Processo Administrativo nº**1501.01/2025**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº**1501.01/2025**, a Portaria nº
26/2025-PMLG-GP da Sra. **Géssica Moura de Sousa Silveira**, responsável,
Coordenadora do Departamento de Protocolos no âmbito do Poder Executivo do
município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Gêssica Moura de Sousa Silveira para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº604.XXX.XXX.04, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

RS. 05

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 25/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Dilene Maria De Sousa, para o cargo de Coordenadora Geral do Núcleo de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Dilene Maria De Sousa, inscrita no CPF sob o nº652.XXX.XXX.15, para o cargo de Coordenadora Geral do Núcleo de Regularização Fundiária, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 26/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Géssica Moura de Sousa Silveira para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº604.XXX.XXX.04, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 28/2025**ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**PORTARIA Nº28, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva para o cargo de Tesoureira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva, inscrita no CPF sob o nº623.XXX.XXX.30, para o cargo de Tesoureira, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 29/2025**ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**PORTARIA Nº29, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Ivone dos Santos da Silva Saraiva, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Fiscalização e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Ivone dos Santos da Silva Saraiva, inscrita no CPF sob o nº611.XXX.XXX.58, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Fiscalização e Tributos, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO

DFD Nº150125.01

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ÓRGÃO:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR REQUISITANTE:

Setor de compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
RENATO ALVES DIAS

PORTARIA:
32/2025 PMLG

EMAIL:
setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br

TELEFONE:
(99) 98408-9708

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

O responsável pelo setor de compras e serviços juntamente com a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, solicita à Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos autorização para realizar pesquisa de preços visando à Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o serviço supracitado, tendo em vista que os mesmos se fazem necessários para a efetivação. do projeto atividade desta Coordenação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será feito conforme solicitação da Coordenação Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, discriminado na ordem de serviço.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que os preços serão acompanhados de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.



2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 0002 – Apoio Administrativo 04 – Administração	Ação – 2.034 – Manutenção e Func. da Secretaria Mun. da Juventude, Cultura, Desporto e Lazer.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria do público alvo

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES: prestação de serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	hora	800

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

(x) SIM	prestação de serviços
() NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 RENATO ALVES DIAS Chefe do Setor de Compras portaria Nº 032/2025
Unidade Administrativa	 AMOS AZEVEDO BRANCO COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Portaria nº 07/2025



JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS

Processo Administrativo nº 1501.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, a Portaria nº 32/2023-PMLG-GP do Sr. **RENATO ALVES DIAS**, responsável pelo setor de compras no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº32, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **Renato Alves Dias**, para o cargo de Chefe do Setor de Compras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

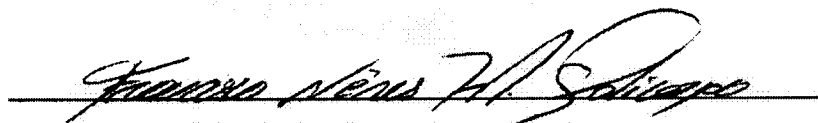
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENATO ALVES DIAS**, sob o CPF nº06302862302 para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**, com lotação na **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em caráter **COMISSIONADO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 32/2025

Atestado de entrega de documento
RS.
P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº32, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **Renato Alves Dias**, para o cargo de Chefe do Setor de Compras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENATO ALVES DIAS**, sob o CPF nº06302862302 para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA





PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
32	e

**JUNTADA DA PORTARIA DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Processo Administrativo nº **1501.01/2025**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1501.01/2025**, a Portaria nº 07/2025-PMLG-GP do Sr. **AMÓS AZEVEDO BRANCO**, responsável da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Amós Azevedo Branco, para o cargo de Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Amós Azevedo Branco, para o cargo de Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 08/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Wendel Adelino Policarpo, para o cargo de Secretário de Finanças e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. WENDEL ADELINO POLICARPO, inscrita no CPF sob o 607 XXX 05, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 passando para R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59 respectivamente.

Considerando o **FATOR TEMPO**: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL**: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37



da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude der se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 15 de janeiro de 2025.


Renato Alves Dias
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 032/2025



REGULAMENTAÇÃO

DA LEI 14.133/2021

LEIS/DECRETOS

DECRETO Nº 40 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta Municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

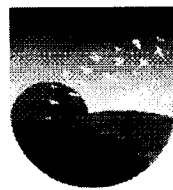
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;



d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
09 de Janeiro de 2023.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS: 21

RUB: 1

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”,

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores (Sicaf) vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal

§ 2º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Município.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com

outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 poderá ser dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
CPF: XXX.94X.12X-XX
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 42 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Lagoa Grande do Maranhão, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV — aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Lagoa Grande do Maranhão com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal



DECRETO Nº56, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL
Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO
DE 2021, NO MUNICÍPIO DE LAGOA
GRANDE DO MARANHÃO E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021,

Considerando a Lei Federal nº 14129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, bem como os demais dispositivos Legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

AVENIDA 1ª DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12



V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica determinada a utilização da plataforma do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Grande do Maranhão, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 4º Departamento Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Processo Eletrônico:

- I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
- III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º A gestão de documentos do Município de Lagoa Grande do Maranhão deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e processo eletrônico.

§ 1º. A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoa grande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º. O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º. Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passa a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documento, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento e quando o processo ainda for físico.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 8º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.



§ 1º. O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 10 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário o identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 11. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 12. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar à Coordenação Municipal de Administração e Finanças utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 13. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenação Municipal de Administração e Finanças, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º. A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º. Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - Os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º. O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º. Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 14. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada no processo eletrônico.

§ 1º. O teor e integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.



§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 15. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após a sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 18. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

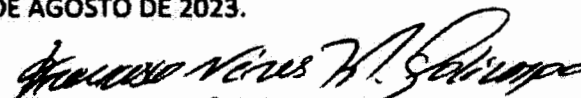
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrigados por este Decreto.

Art. 20. Compete a cada unidade administrativa orientar aos usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.


FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadoadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12



DECRETO Nº 17 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão*.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houve recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.



P R E F E I T U R A D E

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das

respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de



Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º . A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS. 48

RUB. 0

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.



CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos (§º) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato

profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.



Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,

II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a listade credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

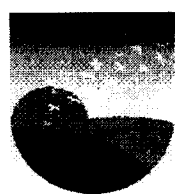
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO NERES
MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268

Dados: 2021.11.17 14:40:54
-03'00'

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo

de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;
- e) declaração (Anexo Único):

1. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), quando couber.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Prefeitura Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea “e” do inciso II do artigo anterior, a Prefeitura Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Parágrafo único. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

Art. 6º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Prefeitura Municipal deverá observar, quando for o caso:

I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;

II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 8º Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 09. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2024.

**FRANCISCO
NERES MOREIRA
POLICARPO:16894
812268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-02-26 11:00-03:00

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

PM Lagoa Grande do Maranhão
Ass. 34
P

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA

EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 3380 de 28 de Fevereiro de 2024

DATA: 28/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 36331133

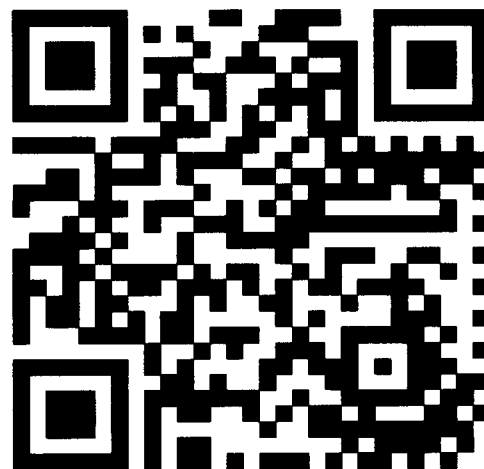
E-mail: comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Thiago Lima Herculano

CPF: ***.841.603-**

em 28/02/2024 20:31:35

IP com nº: 192.168.18.11

www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=767



Reason: Diário Oficial: 3380/2024, BR, ICP-BrasilCertificado PF A1, THIAGO LIMA HERCULANO:***.841.603-** [8EAD67030723311B]
Location: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000
Date: 2024.02.28 20:31:38

SUMÁRIO

141 Lima Herculano de Almeida RA
R.S. 53

DECRETO

• DECRETOS: 73/2024 - DECRETOS: 73/2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

• TERMO DE ADITIVO: SEMAS/D.0017/2021 - TERMO DE ADITIVO: SEMAS/D.0017/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO
Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Comissões de Contratação

Art. 5º A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

I - A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - a comissão será presidida, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III
Da Equipe de Apoio

Art. 6º. O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio composta por agentes públicos que preencham os requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de



assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV Gestores e fiscais de contratos

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
R. 58

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 12.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratos pela Administração.

Seção V Vedação

Art. 10º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo que reduza a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11º Deverá ser observado, quando da designação do agente público e de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Seção I Atuação do Agente de Contratação

Art. 12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
 - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - pesquisa de preços; e
 - minuta do edital e do instrumento do contrato;
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - indicar o vencedor do certame;
 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 10.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III Funcionamento da Comissão de contratação

Art. 16 Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.



II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 10; **Rs. 59**
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os Art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Contratante e demais legislações correlatas.

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do



pagamento e ao acompanhamento das garantias e glosas, subsidiando -o de informações pertinentes às suas necessidades, e
 II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
 III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Pública Municipal, quanto ao descumprimento contratual.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comiss ão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulam ento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informaç ões prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O Gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações Gerais

Art. 25. O Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TERMO DE ADITIVO: SEMAS/D.0017/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMAS/D.0017/2021

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMAS/D.0017/2021. ORIGEM: Processo Administrativo nº 080221.002/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 017/2021. **LOCADOR:** Município de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 01.612.337/0001 -12. **LOCATÁRIO:** JOHOAME GOMES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o número 015.173.003 -20, portador da cédula de identidade 026035052003 -4. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/02/2021, nos termos previstos em sua Clausula Oitava. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inc. II, § 1º, inc. VI, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. **VIGÊNCIA:** até 23/02/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por sua Secretária Municipal Maria Djanira de Oliveira Adelin o, Contratante, Johoame Gomes de Sousa, inscrito no CPF sob o número 0XX.1XX.0XX -2X como locatário.





DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



62

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/Coordenação Municipal de Recursos Humanos, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável de empresa especializada na Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de serviços, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar Estudo Técnico Preliminar com base no Decreto Municipal 049, de 19 de abril de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

Nesse mesmo diapasão, é valido mencionar o art; 72, inciso I, da NLLC, onde menciona que, em casos que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, pode ser dispensa a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

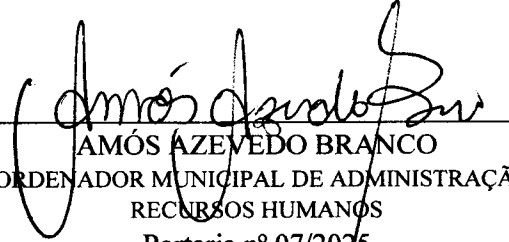
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

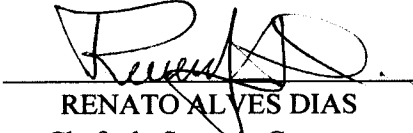


Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do ETP seja regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da licitação em razão do valor.

Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento se trata de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75, caput, II, da Lei 14.133/21, do nº 12.343/2024, sendo, portanto, facultativo à Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos juntamente com o setor de serviços, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 15 de janeiro de 2025.


AMÓS AZEVEDO BRANCO
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 07/2025


RENATO ALVES DIAS
Chefe do Setor de Compras
portaria Nº 032/2025



Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 15/01/2025.

AMÓS AZEVEDO BRANCO
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 07/2025

DECRETO Nº 49 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;



V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Prefeitura Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;



d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.



P R E F E I T U R A D E

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS. 69

RUB. 02

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Prefeitura Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
CPF: XXX.94X.12X-XX
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



Ao Sr.

AMÓS AZEVEDO BRANCO

Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nesta

1.1. Assunto: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros do **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que na Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta o referente **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023, Art. 6 inciso II.**

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que a pesquisa de preço realizada, foi elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público, que se encontram compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, aparou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.



Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada no dia 23/01/2025 a estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 23 de janeiro de 2025.

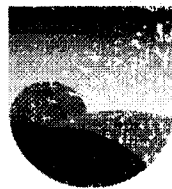
Renato Alves Dias

CPF: 063.028.623-02

Portaria 32/2025-PMLG



100



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS. 83
RUB. 8

DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em atenção à legislação vigente que trata da matéria; com base no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA – que com este se publica, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; 3



V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

II – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;





III – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2º Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados “preços de referência”, quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão “preços máximos”.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;
- V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;
- VI – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.



Dos critérios

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagoa Grande do Maranhão;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Lagoa Grande do Maranhão;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;



100



d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.



100



Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I – não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas. Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.



100

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I – tabulação dos preços coletados por item;

II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão (S);

VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.





P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS. 81
RUE. P

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 09 de Janeiro de 2023.





P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS: 82
RUB: e

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO



COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	TRÊS PASSOS	MEDICILÂNDIA	ARANTINA	TAPEJARA	MÉDIA
					VALOR UNITARIO R\$	VALOR UNITARIO R\$	VALOR UNITARIO R\$	VALOR UNITARIO R\$	
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	52,00	40,00	58,90	70,00	55,23

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 23 de janeiro de 2025.


Renato Alves Dias
CPF: 063.028.623-02
Portaria 32/2025-PMLG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Três Passos
Prefeitura Municipal de Três Passos
Registro de Preços Eletrônico - 10/2025

Resultado da Homologação

0001 - serviço de propaganda volante através de carro de som de porte médio; em bom estado de conservação, com manutenção em dia, licenciado junto aos órgãos competentes e em conformidade com legislação vigente, serviço com quilometragem livre, combustível e motorista incluso; zona urbana e rural do Município, com gravação de áudios para com locutor. - N/C - Valor Referência: 52,58

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA	52,00	10.400,00	Homologado em 03/02/2025 11:22:38 Por: Arléi Luís Tomazoni

Arléi Luís Tomazoni
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia
Registro de Preços Eletrônico - 034 2024 PE SRP/2024

Resultado da Homologação

0001 - Prestação de serviços de divulgação em carro de som (propaganda volante) - PROPRIO - Valor Referência: 45,79

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
17.028.958 JOSE DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS	40,00	140.000,00	Homologado em 16/12/2024 12:28:32 Por: Julio Cesar do Egito

Julio Cesar do Egito
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Arantina
Prefeitura Municipal de Arantina
Dispensa Eletrônica - 23/2024

Resultado da Homologação

0001 - Prestação de serviço de sonorização e de propaganda em carro de som - N/C - Valor Referência: 60,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REGINALDO CAETANO 66909465887	58,90	23.580,00	Homologado em 12/06/2024 10:30:20 Por: Edimar Luis de Oliveira

Edimar Luis de Oliveira
Autoridade Competente



PA LUGA 2025 30 MAR/2025 PA
Pa. 88
E

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tapejara
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Registro de Preços Eletrônico - 87/2024

Resultado da Homologação

0001 - DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM , divulgação pelas ruas da cidade. - PRÓPRIO - Valor Referência: 70,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SERGIO PIFFER DE OLIVEIRA LTDA	70,00	133.700,00	Homologado em 14/01/2025 09:24:47 Por: EVANIR WOLFF

EVANIR WOLFF
Autoridade Competente





COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: BANCO DE PREÇOS



COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	HORAS	800	12556	52,92	42.336,00
MÉDIA TOTAL ESTIMA BANCO DE PREÇO						42.336,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 23 de janeiro de 2025.

Renato Alves Dias
CPF: 063.028.623-02
Portaria 32/2025-PMLG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12
Responsável: RENATO ALVES DIAS
Matrícula: 32
Departamento: SETOR DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre: 23/01/2025 09:28:50 e 23/01/2025 09:30:20
Relatório gerado no dia 23/01/2025 09:31:02 (IP: 181.224.81.151)

CARRO DE SOM

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total		
1	carro de som: sonorização em carro de som, composto por: 01 carro; 01 motorista; sistema de som	R\$ 52,92	-	R\$ 52,92	1	Unidade	R\$ 52,92		
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Homologação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE BRODOWSKI / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI	45301652000102-1-000035/2025	16	DIVULGAÇÃO CARRO DE SOM FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20	HORAS	29/01/2025	R\$	50,00
2	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI / 82 - Município de São Sebastião do Cai	88370879000104-1-003170/2024	1	CARRO DE SOM COM PROPAGANDA VOLANTE	40	H	21/11/2024	R\$	64,50
3	MUNICIPIO DE SERRANA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP	44229813000123-1-000214/2024	1	Carro de Som Volante	40	HORAS	18/11/2024	R\$	40,00
4	MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	76105568000139-1-000140/2024	1476973	Divulgação em carro de som das Campanhas da Prefeitura do Município de Quatro Barras e eventos promovidos pela prefeitura, em veículo em bom estado de conservação com motorista habilitado, sistema de som em caixas de som com alto falantes e drivers de titânio ou similar ? mínimo de 800 watts, frente e trás com microfone sem fio e um CD PLAYER. MP3 ou similar, incluindo gravação do tema solicitado pela	1636	HR	11/09/2024	R\$	64,00
Media dos Preços Obtidos							R\$	52,92	

Medida dos Preços Obtidos: R\$ 52,92

Valor Global: R\$ 52,92

Detalhamento dos Itens

Item 1: carro de som: sonorização em carro de som, composto por: 01 carro; 01 mot: R\$ 52,92
Quantidade: 1 Unidade
Descrição: carro de som: sonorização em carro de som, composto por: 01 carro; 01 motorista; sistema de som

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 50,00
Órgão: MUNICIPIO DE BRODOWSKI / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM DURANTE O ANO DE 2025 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
Descrição: DIVULGAÇÃO CARRO DE SOM FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Data: 29/01/2025
Modalidade: Dispensa
Identificação: 45301652000102-1-
Lote/Item: 1 / 16
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 20,00
Unidade: HORAS
UF: SP
Data Homologação: 29/01/2025

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
164.008.318-94 PERLA CAVALINI ADAMI MARSOLA PEREIRA R\$ 50,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 64,50
Órgão: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI / 82 - Município de São Sebastião do Cai
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Descrição: CARRO DE SOM COM PROPAGANDA VOLANTE
Data: 21/11/2024
Modalidade: Dispensa
Identificação: 88370879000104-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 40,00
Unidade: H
UF: RS
Data Homologação: 21/11/2024

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
34.405.541/0001-11 34.405.541 LUCIANA LIMA DA SILVA R\$ 64,50

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 40,00
Órgão: MUNICIPIO DE SERRANA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de
Data: 11/11/2024
Modalidade: Dispensa
Identificação: 44229813000123-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Descrição: Sonorização de Propaganda Volante (carro de som)
Carro de Som Volante

Quantidade: 40,00
Unidade: HORAS
UF: SP
Data Homologação: 18/11/2024

CNPJ Razão Social do Fornecedor
12.928.007/0001-57 ALEX BENA PUBLICIDADE - ME

Valor da Proposta Final
R\$ 40,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 64,00

Órgão:

MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de estruturas para sonorização e iluminação de eventos do município e serviços de divulgação sonora volante, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

Descrição:

CARRO DE SOM - Divulgação em carro de som das Campanhas da Prefeitura do Município de Quatro Barras e eventos promovidos pela prefeitura, em veículo em bom estado de conservação com motorista habilitado, sistema de som em caixas de som com alto falantes e drivers de titânio ou similar ? mínimo de 800 watts, frente e trás com microfone sem fio e um CD PLAYER, MP3 ou similar, incluindo gravação do tema solicitado pela Secretaria, motorista e combustível. Com gravação do CD

Data: 02/08/2024
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 76105568000139-1
Lote/Item: 1 / 1476973
Fonte: <https://www.gov.br/pnco/pt-br>

Quantidade: 1 636,00
Unidade: HR

UF: PR
Data Homologação: 11/09/2024

CNPJ Razão Social do Fornecedor
05.298.533/0001-15 JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES FILHO

Valor da Proposta Final
R\$ 64,00



PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS, ANP E OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	54,08	43.264,00
MÉDIA TOTAL ESTIMADA						43.264,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 23 de janeiro de 2025.

Renato Alves Dias
CPF: 063.028.623-02
Portaria 32/2025-PMLG

PREÇO MÉDIO COTADO

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE I: BANCO DE PREÇO

FONTE II: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	CONTRATOS	BANCO DE PREÇO	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	52,92	55,23	54,08	43.260,00

OBSERVAÇÃO:

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassaram a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 23 de janeiro de 2025.



Renato Alves Dias

CPF: 063.028.623-02

Portaria 32/2025-PMLG

Chefe do Setor de Compras

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Renato Alves Dias, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação de Administração e Recursos Humanos, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foi cotado no dia de 23 de janeiro de 2025, com o Banco de Preços e Outros entes Públicos, e que foram observados as regras prevista na Instrução Normativa para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 23 de janeiro de 2025.

Renato Alves Dias
CPF: 063.028.623-02
Portaria 075/2021-PMLG
Chefe do Setor de Compras



MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Contabilidade
Nesta

Assunto: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer à despesa referente A Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Valor da despesa: R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.

AMÓS AZEVEDO BRANCO
Coordenador Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Sr. Amós Azevedo Branco
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nesta.

Coordenador,

Assunto: Confirmação de recursos orçamentários para Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONFIRMAMOS à Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender as despesas referentes a de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e descrita abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento do Setor de Comunicação e Divulgação - SECOM
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

As despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações, podendo ainda ser acrescentadas outras rubricas além das previstas neste documento.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.


ALLDIERY BÉNICE MEDEIROS

Contador

CRC/MA nº 014604/O

Portaria nº 05/2025-PMLG-GP



JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL DO CONTADOR GERAL

Processo Administrativo nº 1501.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, a Portaria nº 05/2025-PMLG-GP do Sr. **Alldiery Benice Medeiros**, Contador Geral no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

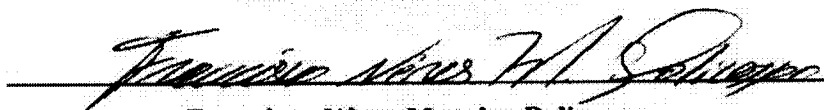
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº , para o cargo de CONTROLADOR GERAL, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 05/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 06/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação João Capristano Branco Filho, para o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. João Capristano Branco Filho, inscrita no CPF sob o nº 050 XXX XXX 52, para o cargo de PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, com lotação na COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(INCISO I, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor total estimado: **R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, que será realizada nos correntes exercícios, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento do Setor de Comunicação e Divulgação - SECOM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2. não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros por não se tratar de despesa de caráter continuado.

3. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 27 de janeiro de 2025.

Wendel Adelino Policarpo
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº 08/2025-PMLG-GP



**JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL DO SECRETÁRIO DE
FINANÇAS**

Processo Administrativo nº **1501.01/2025**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1501.01/2025**, a Portaria nº 08/2025-PMLG-GP da Sr. **Wendel Adelino Policarpo**, Secretário de Finanças no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Wendel Adelino Policarpo, para o cargo de Secretário de Finanças e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. WENDEL ADELINO POLICARPO, inscrita no CPF sob o 607 XXX 05, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Amós Azevedo Branco, para o cargo de Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 08/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Wendel Adelino Policarpo, para o cargo de Secretário de Finanças e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. WENDEL ADELINO POLICARPO, inscrita no CPF sob o 607 XXX 05, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 09/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Damião Vieira de Alencar, para o cargo de Secretário de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. DAMIÃO VIEIRA DE ALENCAR, inscrita no CPF sob o XXX. 596. XX, para o cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 10/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº10, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Skarlet Policarpo Araújo, para o cargo de Secretária de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Skarlet Policarpo Araújo, inscrita no CPF sob o 018 XXX. XXX. 47, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



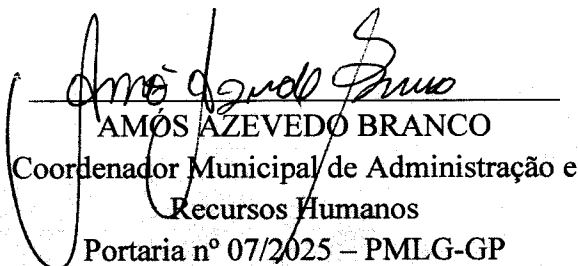


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA/ COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 27 de janeiro de 2025.


AMÓS AZEVEDO BRANCO
Coordenador Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP



Ao Sr. Renato Alves Dias

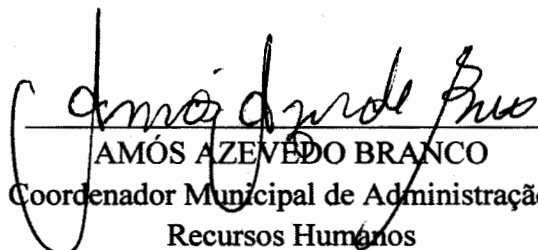
Responsável pela Solicitação de Despesa

Nesta

Prezado Senhor,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025.


AMÓS AZEVEDO BRANCO
Coordenador Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP



Ciente em 27/01/2025.

Renato Alves Dias
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 032/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	54,08	43.264,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº40, ARTIGO 2º, INCISO I DE 9/01/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



3.1. O Serviço será prestado em até 1 (um) dias útil da data de recebimento da ordem de serviços.

3.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa ou a pessoa física contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede e zona rural do Município contratante.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

PESSOA JURIDICA

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

PESSOA FISICA

a) Documento de Registro Geral;

b) Comprovante de Pessoa Física;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

f) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V.

g) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

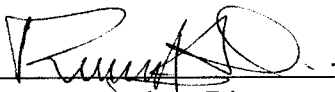
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento do Setor de Comunicação e Divulgação - SECOM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 27 de janeiro de 2025.



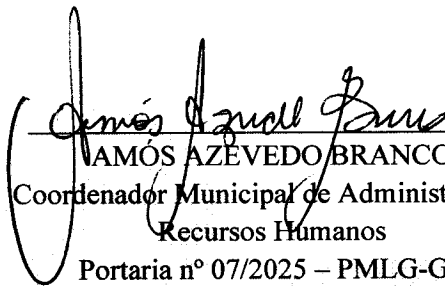
Renato Alves Dias
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 032/2025



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aprovo o termo de referência, bem como AUTORIZO a realização de Dispensa de Licitação para Contratação por dispensa de licitação, de empresa para Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, devido a essencialidade deste, para as atividades destes órgãos.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 28 de janeiro de 2025.


JAMÓS AZEVEDO BRANCO
Coordenador Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP

DISPENSA Nº 007/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

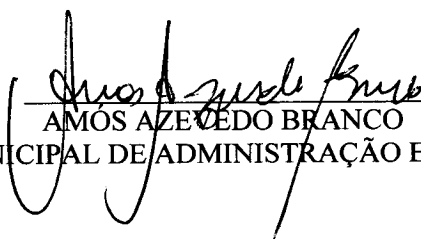
O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende realizar DISPENSA de licitação para seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 19/02/2025, às 15:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cpl@lagoagrande.ma.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000 ou no endereço eletrônico email: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/>

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 13 de fevereiro de 2025


AMÓS AZEVEDO BRANCO
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
119	PD

TERMO DE AFIXAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atendendo a Lei nº LEI 14.133/2021, e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “AVISO DE LICITAÇÃO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.



DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DO:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PARA:

Assessoria de Comunicação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº007/2025, para as providências cabíveis.



JUNTADA DE PORTARIA DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2025

Processo Administrativo nº1501.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº1501.01/2025, a Portaria nº 19/2025 do Sr. Idelan Paixão da Silva, responsável, **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA N°19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Ideglan Paixão da Silva, para o cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

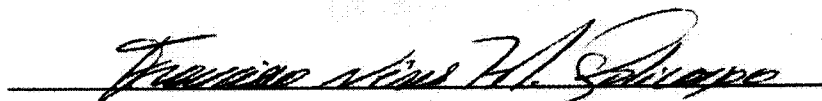
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Idelan Paixão da Silva, inscrita no CPF sob o nº546.XXX.XXX.50, para o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO**, em caráter **COMISSIONADO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Petrônio Cortez de Almeida, inscrita no CPF sob o nº303.XX.XXX.72 , para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 19/2025**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Ideglan Paixão da Silva, para o cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Idelan Paixão da Silva, inscrita no CPF sob o nº546.XXX.XXX.50 , para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 20/2025**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº20, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Erisvan Veras da Silva, para o cargo de Assessor de Contábil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ERISVAN VERAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº***.137-463**, para o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, com

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: *** 458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





124

JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025, juntada de publicação do aviso no Diário Oficial do Município.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de fevereiro de 2025.

Idelan Paixão da Silva
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2025**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Coordenação Municipal de Administração Recursos Humanos, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 094/2021, de 21/12/2021, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações.

OBJETO: seleção de proposta visando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, no município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ABERTURA: 06 de março de 2025 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de maio, SN – Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 985431337 no endereço eletrônico <https://licitalagoagrandema.com.br/>, por e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de fevereiro de 2025 Amós Azevedo Branco, Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA: 05/2025**DISPENSA Nº 05/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, pretende realizar aquisição de água mineral, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 19/02/2025, às 09:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cpl@lagoagrande.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/>, Lagoa Grande do Maranhão-MA, 13 de fevereiro de 2025 Maria Djanira de Oliveira Adelino Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA: 06/2025**DISPENSA Nº 06/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar aquisição de Água Mineral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 19/02/2025, às 10:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cpl@lagoagrande.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/> Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de fevereiro de 2025 Damião Vieira de Alencar Secretário Municipal de Educação

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA: 07/2025**DISPENSA Nº 007/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende realizar DISPENSA de licitação

DOM assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 13/02/2025 17:21:49 - IP com nº: 192.168.0.112
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=917



para seleção de proposta mais vantajosa para prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 19/02/2025, às 15:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cpl@lagoagrande.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000 ou no endereço eletrônico email: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/> Lagoa Grande do Maranhão-MA, 13 de fevereiro de 2025 AMÓS AZEVEDO BRANCO:COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

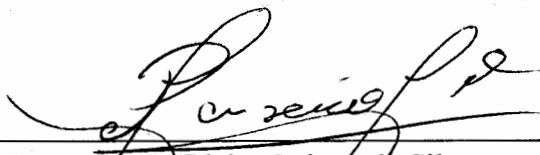




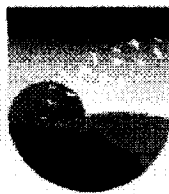
JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1501.01/2025**, Dispensa de Licitação nº 007/2025, juntada de publicação do aviso no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de fevereiro de 2025.



Idelan Paixão da Silva
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



PM Lagoa Grande do Maranhão
R. 128

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

Av. Primeiro de Maio, 126 - Centro - CEP: 65718-000 - Lagoa Grande do Maranhão\MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 - Tel: 99 36331133 - Site: www.lagoagrande.ma.gov.br

DISPENSA - D-07/2025 - ABERTA

DATA DO AVISO:	13/02/2025	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	13/02/2025
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	THIAGO LIMA HERCULANO		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	JOAO CAPRISTANO BRANCO FILHO		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:	MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO		

INFORMAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NA RUA POR MEIO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ORGÃOS VINCULADOS

ARQUIVOS PUBLICADOS

EDITAL

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
13/02/2025	PROCESSO CADASTRADO	THIAGO LIMA HERCULANO	ABERTA

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

Av. Primeiro de Maio, 126 - Centro - CEP: 65718-000 - Lagoa Grande do Maranhão\MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 - Tel: 99 36331133 - Site: www.lagoagrande.ma.gov.br

Link direto

<https://lagoagrande.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=298>



**DISPENSA Nº007/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

CONTRATANTE:

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA.**

OBJETO:

Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

19/02/2025, às 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO	4
6. DA HABILITAÇÃO	5
7. PROPOSTA DE PREÇOS	6
8. DO PAGAMENTO:	6
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I	9
ANEXO II.....	14
ANEXO III	15
ANEXO IV	16
ANEXO V.....	17
ANEXO VI.....	18

DISPENSA Nº007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1501.01/2025
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/02/2025, ÀS 15:00 h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@lagoagrande.ma.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, Conforme e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	54,08	43.264,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais) e, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento do Setor de Comunicação e Divulgação - SECOM
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl@lagoagrande.ma.gov.br preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 007/2025.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **19/02/2025 às 15:00h.**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

6.3 Para Pessoa Jurídica:

6.3.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

6.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

6.3.3. Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

6.3.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

6.3.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO IV;

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNE

6.4 Para Pessoa Física:

a) Documento de Registro Geral;

b) Comprovante de Pessoa Física;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

f) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V.

g) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2. Poderá esta Coordenadoria de Lagoa Grande do Maranhão-MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

9.10.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

9.10.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 13 de fevereiro de 2025

Amós Azevedo Branco
Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	54,08	43.264,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº40, ARTIGO 2º, INCISO I DE 9/01/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Serviço será prestado em até 1 (um) dias útil da data de recebimento da ordem de serviços.

3.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa ou a pessoa física contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede e zona rural do Município contratante.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

PESSOA JURIDICA

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

PESSOA FÍSICA

- a) Documento de Registro Geral;
- b) Comprovante de Pessoa Física;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- f) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V.
- g) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento do Setor de Comunicação e Divulgação - SECOM
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº007/2025**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

Valor total R\$ ____ (_____).

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº ____/2025

OBJETO:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI
FEDERAL N° 14.133/2021.

DISPENSA N° /2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A empresa / nome PF, _____ declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº ____/2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A, _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO E XXXX.

A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para _____, para atender as necessidades da XXXXXXXXXX conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1						
	TOTAL GERAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1501.01/2025

DA:

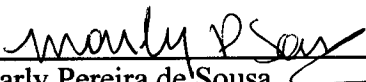
Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Dispensa nº 007/2025, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Marly Pereira de Sousa
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº30/2025



JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1501.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a Sra. Marly Pereira de Sousa, no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, de 13 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº30/2025

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

**PORTARIA Nº30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte

composição:

I João Capristano Branco Filho, inscrito sob o CPF050 XXX XXX 52, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;

I Miriam Soares Campelo Lopes, inscrita sob o CPF 802.083.353 -00, como membro.

II Marly Pereira de Sousa, inscrito sob o CPF n.º 990.XXX.XXX-49, como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores Miriam Campelo Lopes, e Marly Pereira de Sousa, designados para exercerem a

função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei

Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo

auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.



Art.3º. Fica a servidora Marly Pereira de Sousa, membra da comissão, designada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contatações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 30/2025Lagoa Grande do Maranhão - MA
R.S. 360
b**PORTARIA Nº30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte composição:

I João Capristano Branco Filho, inscrito sob o CPF050 XXX XXX 52, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;

I Miriam Soares Campelo Lopes, inscrita sob o CPF 802.083.353 -00, como membro.

II Marly Pereira de Sousa, inscrito sob o CPF n.º 990.XXX.XXX-49, como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores Miriam Campelo Lopes, e Marly Pereira de Sousa, designados para exercerem a função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art.3º. Fica a servidora Marly Pereira de Sousa, membra da comissão, designada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

Francisco Nêres Moreira Polcarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA





JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1501.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o Sr. Amós Azevedo Branco, no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, de 13 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº30/2025

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(PORTARIA Nº 030/2025 GP, DE 02/01/2025)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
João Capristano Branco Filho	Agente de Contratação e Pregoeiro	02/01/2025	COMISSIONADO
Miriam Soares Campelo Lopes	Equipe de apoio/ Comissão de Contratação das Licitações	02/01/2025	EFETIVA
Marly Pereira de Sousa	Presidente da Comissão de Contratação	02/01/2025	EFETIVA

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

JOÃO CAPRISTANO BRANCO FILHO

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PILACOA GRANDE DO	
MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
363	<i>[assinatura]</i>



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

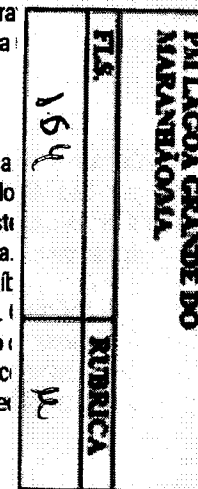
Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela. Elementos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Ver prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MARLY PEREIRA DE SOUSA

participou do evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 20 a 23 de Janeiro de 2025,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 23 de Janeiro de 2025

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EMA
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL

IMPRESSÃO: 20/01/2025
165

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos
Nome: Marly Pereira de Sousa

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025

Tema:

Contratação integrada de obras: aplicabilidade para a Administração Municipal
Análise de Planilhas De Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão Obra
As funções do agente de contratação/pregoeiro e seu exercício com segurança
O poder do SRP nos municípios

Palestrante:

Álvaro Capagio - 19h
Wussander Camelo
Felipe Dalenogare
Tioosi Jr

Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

Tema:

Sistema de nulidades dos contratos administrativos - como evitar perder um contrato
Aspectos relevantes da definição do valor estimado nas licitações
Os modos de disputa para a fase de lances nas licitações
As modalidades de licitação aplicáveis nas contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Palestrante:

Juliano Heinen - 19h
Rafael Biscaro
Leonardo Mota
Fabrício Mareco

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025

Tema:

Segregação de funções
Aplicando a gestão de riscos na licitação
Crimes licitatórios
Principais cuidados na fiscalização de contratos

Palestrante:

Christianne Stroppa - 19h
Caroline Rodrigues
Mauro Stürmer
Madeline Furtado da Rocha

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Tema:

Técnica legislativa regulamentar da NLLC
Contratação de emergência
Principais novidades da fase preparatória no processo licitatório
O papel da assessoria jurídica municipal em Licitações e Contratos

Palestrante:

Danilo Falcão - 19h
Amanda Amerante
Leandro Matsumoto
Ana Amélia Tolentino



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/260/1526523/d9baaf7e0fc36a267ccca04deb984d6b>

MARLY PEREIRA DE SOUSA
19/01/2025



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES

participou do evento: 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 01 a 04 de Abril de 2024,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 05 de Abril de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EM3
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL

MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos
Nome: Miriam Soares Campelo Lopes

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 01 de Abril de 2024

Tema:

A (in)exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia: cabe presunção ou não?
Vamos fazer diferente nas Licitações?
Atestados de capacidade técnica na Lei nº 14.133/21
A razão de existir dos princípios na Lei nº 14.133/21

Palestrante:

Daniel Almeida
Juliano Heinen
Felipe Boselli
Felipe Dalenogare

Terça-feira, 02 de Abril de 2024

Tema:

A necessária releitura do contrato por escopo na Lei 14.133/2021
Controvérsias sobre as sanções administrativas na Lei nº 14.133/21
Documentos de habilitação: aspectos relevantes para o planejamento da licitação
A gestão de riscos nas contratações

Palestrante:

Michelle Marry
Odilon Cavallari
Gabriela Pércio
Caroline Rodrigues

Quarta-feira, 03 de Abril de 2024

Tema:

Os desafios do recurso administrativo
Aspectos gerais do Sistema de Registro de Preços.
Contratos abertos ou incompletos
Os Regimes de Execução previstos na Lei 14.133/21
Saneamento de vícios na proposta e na habitação

Palestrante:

Luciano Reis
Viviane Maffessoni
Christiane Stroppa
Fabrício Mareco
Evaldo Ramos

Quinta-Feira, 04 de Abril de 2024

Tema:

O novo sistema de nulidades dos contratos administrativos
Critérios de desempate da proposta na Lei nº 14.133/2021
Meios alternativos de resolução de controvérsias
Aspectos polêmicos da contratação direta

Palestrante:

Bráson Carneiro
Amanda Quilomarinho
Fernanda Fritoli
Marlene Matos



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/185/1015313/1e0410924880394e3d1b2dafaa161223>

PAULINA SANTOS DE ALMEIDA
168



CERTIFICADO

Certificamos que **Miriam Soares Campelo Lopes (CPF 802.093.353-00)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 13 a 30 de junho de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 30 de junho de 2023.


Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

13/06/2023
AS 10h30
MIRIAM SOARES CAMPLO LOPES
CPF 802.093.353-00

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Bacabal)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
O plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64a8343e-2f18-4bc1-9fd1-72ec0a1f2e42

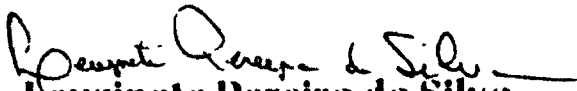
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
R. 130
130



CERTIFICADO

Certificamos que **Marly Pereira de Sousa (CPF 990.660.093-49)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 13 a 30 de junho de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 30 de junho de 2023.


Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

INSCRIÇÃO Nº 10.000.000.000.000
R. 10.000.000.000.000

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Bacabal)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
O plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64a7fb5a-b66c-4266-baa7-4f580a1f2e42

PAULINA ALVES DE JESUS
R. 10

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marly Pereira de Sousa

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 11/03/2024, término em 25/03/2024 e nota final 98.44.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marly Pereira de Sousa

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

11/03/2024 a 10/04/2024

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

98.44

Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta – Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **XWZL12263689tjfl**

Este certificado foi gerado em 25/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública

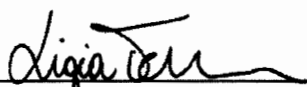


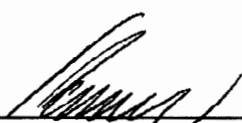
CERTIFICADO

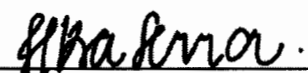
.....

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proexae) e do Núcleo de Tecnologias para Educação (Uemanet), certificam que MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES concluiu o curso em "Licitações Públicas e Contratos Administrativos", no período de 5 de maio de 2023 a 15 de abril de 2024, com carga horária de 150 horas.

São Luís - MA, 23 de abril de 2024.


Profa. Dra. Lígia Tchalicka
Coordenadora Geral
do UEMAnet


Dr. Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto do TCE-MA
Diretor Geral da ESCEX


Profa. Dra. Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos
Estudantis - PROEXAE/UEMA



ILKA SOARES DE SOUZA SERRA

Matriz Curricular

MÓDULO	TEMÁTICA	CH
I	Legislação Básica: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	10h
II	As licitações públicas	30h
III	Os contratos administrativos	30h
IV	As irregularidades e as punições	15h
V	Aspectos complementares da Lei de Licitações e Contratos	20h
VI	Legislação específica sobre licitações e contratações públicas	25h
VII	O controle externo das licitações e contratos	20h
CARGA HORÁRIA TOTAL		150h

Assinatura do Coordenador
R. 14.133
6



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 40 horas, início em 19/03/2024, término em 12/04/2024 e nota final 96.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' with a flourish, representing Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção

Disponibilidade:

19/03/2024 a 18/04/2024

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

96

Conteúdo

Módulo 1: Introdução

Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)

Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores

Módulo 4: Fase de Gestão Contratual

Módulo 5: Procedimentos Auxiliares

Módulo 6: Contratação Direta

Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **pNFX12356812vcns**

Este certificado foi gerado em 12/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma ABR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 15/04/2024, término em 25/04/2024 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Disponibilidade:

15/04/2024 a 15/05/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **A5JD12644208Cev5**

Este certificado foi gerado em 25/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marly Pereira de Sousa

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 25/03/2024, término em 15/04/2024 e nota final 85.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marly Pereira de Sousa

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Disponibilidade:

25/03/2024 a 24/04/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

85

Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **4jH0124216911L6I**

Este certificado foi gerado em 15/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor** (Turma **ABR/2024**), com carga-horária de 25 horas, início em 27/04/2024, término em 05/05/2024 e nota final 95.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a stylized flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor

Disponibilidade:

27/04/2024 a 27/05/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

95

Conteúdo

Módulo 1 - Infrações e sanções administrativas - principais mudanças previstas na LLCA;

Módulo 2 - Infrações Administrativas;

Módulo 3 - Sanções ao fornecedor;

Módulo 4 - Regras para a aplicação das sanções.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **CEdv127950332BnC**

Este certificado foi gerado em 05/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, proposta de preços da pessoa jurídica abaixo referida, para a presente contratação.

PESSOA FISICA:

MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF Nº: 861. *.013-****

PROPOSTA

Ao Presidente da Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 07/2025

REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO: MARCIO RODRIGUES CHAVES		
RG: 36.489.859-8 MA	EMISSION: SSP-	CPF: 861. ***.013-**
ENDEREÇO: RUA JOÃO GOMES, S/N, WALDIR FILHO	CEP: 65.718-000	MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
TELEFONE: (99) 99651-8784		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO BRADESCO	AGÊNCIA: 1117-7	C/C: 1001428-0

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.	Hora	12556	800	50,00	40.000,00

VALOR TOTAL – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

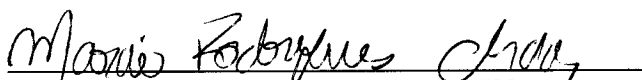
Condições de Pagamento: Conforme Edital

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 007/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 19 de janeiro de 2025.


MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF Nº: 861. *.013-****

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº 07/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 19 de janeiro de 2025.


MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF Nº: 861. ***.013-**

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

DISPENSA N° 007/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Eu, **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 19 de janeiro de 2025


MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF N°: 861. ***.013-**

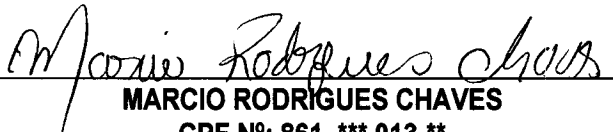
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Eu, **Marcio Rodrigues Chaves**, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 19 de janeiro de 2025


MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF Nº: 861. ***.013-**

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, o presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: O Presidente da Coordenadoria de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2025 de 02/01/2025, conforme consta no quadro abaixo: **DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 30/2025 de 02/01/2025).**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
João Capristano Branco Filho	Agente de Contratação e Pregoeiro	02/01/2025	COMISSIONADO
Miriam Soares Campelo Lopes	Equipe de apoio/ Comissão de Contratação das Licitações	02/01/2025	EFETIVA
Marly Pereira de Sousa	Presidente da Comissão de Contratação	02/01/2025	EFETIVA

Recebimento de propostas, presencial: 19/02/2025, às 08h00 (oito horas)

1- Da proposta

MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF Nº: 861. ***.013-**

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Feito análise da proposta da empresa **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, inscrita no CPF Nº: 861. ***.013-**, estabelecida na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do



Maranhão — MA, CEP 65718-000. com o instrumento convocatório, consoante análise técnica dos membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações. O presidente da Comissão de Contratação decide, em sua unidade, classificar a proposta na seguinte conformidade:

PESSOA JURÍDICA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO RODRIGUES CHAVES CPF Nº: 861. ***.013-**	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	1ª CLASSIFICADO

O critério utilizado para o julgamento foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Coordenação Municipal de Licitação concedeu o prazo de setenta e duas horas, contados a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, para a empresa apresentar os documentos de habilitação conforme consta no instrumento convocatório.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Coordenação Municipal de Licitação

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº30/2025

JUNTADA DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº1501.01/2025, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica abaixo referida, para a presente contratação.

PESSOA FISICA:

MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF Nº: 861. *.013-****

PAI LAGOA GRANDE DO ARAUJO PA
R.S. 195
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO



48306556

Marcio Rodrigues Chaves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

36.489.859-8 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/08/2015

NOME

MARCIO RODRIGUES CHAVES

FILIAÇÃO

JOSÉ DE RIBAMAR CHAVES

MARIA RODRIGUES CHAVES

NATURALIDADE

LAGOA DA PEDRA - MA

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1979

DOC ORIGEM

VITORINO FREIRE-MA LAGOA DA PEDRA CN:LV.A61/FLS.36 /
Nº20063

CPF

061765013/34

Castro Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de Identificação (INGO.SSP.SP)
ASSINATURA DO DIRETOR

12885884934

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO MA
R.D. 194
e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

NUMERO: 00304

LIBERAÇÃO: 17/02/2025

VALIDADE: 18/05/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF / CNPJ: 861.765.013-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1032

ENDEREÇO: RUA JOÃO GOMES CARLOTA **Bairro:** WALDIR FILHO **Nº:** S/N

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO **UF:** MA

TRIBUTOS ABRANGIDOS

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos (240 a 242) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QRCode ao lado.
Ou acessando o link: <https://nfselagoagrande.webservicesistemas.com.br/autenticar>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: zw3G4h467O2UqToVSi3E
EMITIDO ÀS 10:24:09 DO DIA 17/02/2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 17/02/2025

Nº da certidão: 12500573028

Data de validade: 17/04/2025

Código de Validação: 7236b0c27f

NOME: MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF: 861.765.013-34

DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1979

FILIAÇÃO: MARIA RODRIGUES CHAVES / JOSE RIBAMAR CHAVES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF: 861.765.013-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:57:31 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **AB75.1E9C.08A3.08CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PA LACCA JANEIRO DE 2025
R\$ 199



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO RODRIGUES CHAVES**

CPF/CNPJ: **861.765.013-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:30 do dia 21/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X3GP210225105530

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PA LACCA 2005 20.000000 00
RS. 2000
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF: 861.765.013-34

Certidão nº: 8954205/2025

Expedição: 17/02/2025, às 10:59:42

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **861.765.013-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043497/25

Data da Certidão: 17/02/2025 10:58:34

**CPF/CNPJ 86176501334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/02/2025 10:58:34

PALETA JANGUÊ DE MARANHÃO MA
R.S. 203



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014848/25

Data da Certidão: 17/02/2025 11:02:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 86176501334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/02/2025 11:02:47

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, o presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: O Presidente da Coordenadoria de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2025 de 02/01/2025, conforme consta no quadro abaixo: **DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 30/2025 de 02/01/2025).**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Marly Pereira de Sousa	Presidente da Comissão de Contratação	02/01/2025	EFETIVA

Recebimento de documentos de habilitação, de forma presencial em 27/02/2025, às 9h20 (nove horas e vinte minutos)

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do Sr. **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrito no **CPF Nº: 861. ***.013-**, estabelecido na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP 65718-000, conforme consta no instrumento convocatório:**

6.2.1. Habilitação Jurídica

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.3. Habilitação de Qualificação Técnica

6.2.4. Documentação Complementar de Habilitação



Feito análise da habilitação do Sr. **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrito no CPF Nº: **861.***.013-****, estabelecido na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP 65718-000, por estar em conformidade com o instrumento convocatório, o presidente declarou a empresa HABILITADA.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Comissão da Comissão de Contratação.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 27 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº30/2025



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO:

A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação do Sr. **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrito no **CPF Nº: 861. ***.013-****, estabelecido na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP 65718-000.

Preço total **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para contratação por dispensa de licitação, para Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o valor total estimado de R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), proveniente de uma pesquisa de preços realizada que formou a cesta de preços elaborada com o cálculo da média dos preços de outros órgãos públicos e banco de preço gerado no dia 23 de janeiro de 2025.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.



O critério de MENOR PREÇO POR ITEM deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual foi levado em consideração a média dos valores obtidos por estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, sendo considerado mais vantajoso e ter servido de referência para este processo.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço segundo as propostas de preços apresentadas pelas seguintes do Sr. **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrita no CPF Nº: **861. ***.013-****, estabelecida na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP 65718-000.

Preço total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, resultando na escolha do fornecedor, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

Por apresentar propostas vantajosas, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços: Sr. **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrita no CPF Nº: **861. ***.013-****, estabelecida na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP 65718-000.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa acima mencionada, verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente suas habilitações jurídicas, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica deste Município, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

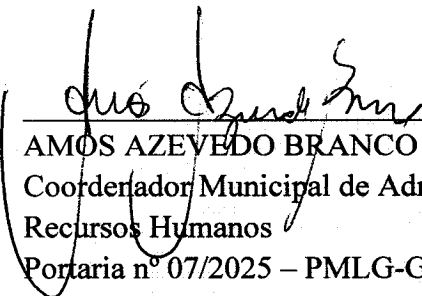
Lagoa Grande do Maranhão-MA, 27 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº30/2025



Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 27/02/2025.



AMOS AZEVEDO BRANCO
Coordenador Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP



DESPACHO ENCAMINHANDO O PROCESSO

À

Sr.^a Dra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo

MD. Procurador Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA

Nesta.

Senhora Procuradora,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo administrativo nº **1501.01/2025**, Dispensa N°007/2025, que versa sobre a Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº30/2025



Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativos nº 1501.01/2025, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 28/02/2025.

MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO

Procuradora Geral do Município

OAB Nº 22.293

Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO Nº 2102.01/2025

**SOLICITANTE: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NA RUA POR MEIO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer possui caráter opinativo, com a finalidade de subsidiar as autoridades competentes na tomada de decisão, com base na documentação apresentada. Ressalta-se que as considerações aqui expendidas não vinculam a decisão da autoridade competente, que possui discricionariedade para acatar ou não os fundamentos expostos.

O processo teve origem na requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão - MA, que justificou a necessidade da contratação.

Após o protocolo da requisição, o processo foi instruído com a documentação necessária para qualquer contratação pública, seja via licitação ou contratação direta, constando os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Decreto Municipal;
6. Pesquisa de mercado;
7. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;



8. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
9. Termo de Referência;
10. Aviso de Dispensa;
11. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
12. Escolha da proposta mais vantajosa;
13. Documentos de habilitação;
14. Justificativa da escolha e do preço.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites de dispensa de licitação.

Este parecer objetiva auxiliar a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A dispensa de licitação ocorre em situações em que, apesar da viabilidade de competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a realização do certame e os princípios que norteiam a atividade administrativa, sob a ótica da proporcionalidade. Assim, é recomendável que cada ente federativo edite normas regulamentares para disciplinar os procedimentos de contratação direta realizados em sua esfera de atuação.

Isso implica a condução de um procedimento de contratação que demonstre, de forma objetiva, a adoção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1 Da viabilidade de competição

A dispensa de licitação é admitida pela Lei para situações em que, embora viável a competição, a realização do certame não traria os benefícios esperados ou poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública. Em tais casos, a licitação se mostra inadequada ou desnecessária para atender às necessidades coletivas, podendo comprometer outros valores igualmente protegidos pelo ordenamento jurídico.

2.2 Da questão de custo e benefício

A realização de licitação envolve uma análise de custo e benefício. Os custos podem ser econômicos, decorrentes da execução dos atos materiais da licitação, como publicações e realização de testes, além da alocação de pessoal. Também há custos relacionados ao tempo necessário para a condução do procedimento, além de outros que devem ser analisados caso a caso.

Por outro lado, a licitação oferece benefícios à Administração ao possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa. No entanto, a dispensa de licitação ocorre quando a legislação reconhece que os custos inerentes ao procedimento superam os benefícios que poderiam ser obtidos, garantindo a prevalência do interesse público.

2.3 A escolha legislativa fundamentada: a proporcionalidade

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas expressamente em lei, não sendo admitida sua criação sem amparo legal. No caso em análise, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, que dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 abrange diversas hipóteses de dispensa de licitação, enquadrando-se em categorias jurídicas distintas, conforme suas finalidades. A hipótese de

dispensa de licitação prevista no artigo 75 pode ser analisada sob a perspectiva do desequilíbrio na relação custo-benefício, considerando que, em algumas situações, o custo econômico da licitação pode ser superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de considerar a somatória de valores para determinar o cabimento da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, torna-se obrigatória a realização de licitação regular. No entanto, observa-se que o somatório, no caso em análise, corresponde ao valor de **R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**.

2.4 Do aviso (Publicação)

A exigência de publicidade foi cumprida, com a divulgação do aviso da dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, detalhando o objeto pretendido e permitindo a manifestação de eventuais interessados, conforme § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O preço de mercado e pesquisa

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Prefeitura Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos fornecedores.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base o DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

A observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 2º, inciso IV, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

2.6 Da seleção da proposta mais vantajosa

Com base na pesquisa de preços e na publicação do aviso de interesse, a Comissão de Contratação selecionou a proposta mais vantajosa, observando o princípio da isonomia e a capacidade do fornecedor em atender às exigências contratuais.

2.7 Da garantia ao Princípio da Isonomia

A ausência de licitação não deve ser interpretada, em nenhuma hipótese, como autorização para contratações abusivas ou em desconformidade com o princípio da isonomia.

Assim, considere-se um invento com potencial para gerar resultados econômicos de grande relevância, cuja produção tenha demandado investimentos expressivos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não implica que a Administração esteja autorizada a realizar contratações por valores irrisórios ou incompatíveis com o investimento público e o valor econômico do invento. Tampouco é permitido conceder tratamento preferencial a determinados particulares, devendo ser assegurada a ampla concorrência a todos os potenciais interessados.

A presente contratação direta fundamenta-se nas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades exigidas em um processo licitatório.

No caso em apreço, a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos observou todas as formalidades legalmente exigidas para qualquer hipótese de contratação, visto que a contratação direta não dispensa o cumprimento das exigências essenciais à formalização de um contrato.

Constatou-se que todos os requisitos previstos na legislação foram atendidos, incluindo a formalização da demanda nos autos, termo de referência com especificações detalhadas, estimativa de despesa calculada nos termos do Decreto nº 41, de 9 de janeiro de 2023, parecer técnico demonstrando o cumprimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade entre a previsão de recursos financeiros e o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Assim, verifica-se que a decisão do gestor pela dispensa de licitação deve ser embasada em um processo devidamente instruído, que contemple a necessidade da contratação e, se for o caso, a realização de estudo técnico preliminar para identificação da melhor solução, considerando os riscos inerentes e selecionando a opção mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, a dispensa de licitação foi justificada pela aquisição de bem de pequeno valor, em conformidade com a legislação vigente.

2.8 Do contrato

A formalização da contratação seguiu o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que permite a substituição do instrumento contratual por outros documentos hábeis, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a seleção de proposta visando a contratação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, no importe de **R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, conforme manifesto interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Ademais, a proposta atende às especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, podendo ser efetivada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas todas as formalidades administrativas pertinentes.

4. RECOMENDAÇÕES

1. **Evitar duplicidade de contratações:** Recomenda-se que não seja realizada nova dispensa com o mesmo objeto por esta Coordenação, sob pena de irregularidades.
2. **Publicação e Transparência:** Todo o procedimento deve ser publicado no Portal de Transparência do Município e registrado no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em cumprimento às exigências legais e de transparência.

Retornem os autos à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

É o Parecer,

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 28 de fevereiro de 2025.


MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO

Procuradora Geral do Município

OAB Nº 22.293

Portaria nº 011/2024

JUNTADA DE PORTARIA DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 03/2025

Processo Administrativo nº**1501.01/2025**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº**1501.01/2025**, a Portaria nº 03/2025 da Sr.^a Maria Eduarda Feitosa Rosendo, responsável, Procuradora Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Maria Eduarda Feitosa Rosendo, para o cargo de Procuradora Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

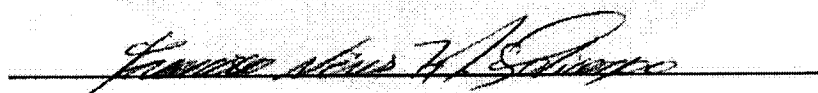
RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-69, para o cargo de PROCURADORA GERAL, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

RS. 2025
Dispõe sobre a nomeação de Marcones da Costa Portilho Coelho, para o cargo de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. MARCONES DA COSTA PORTILHO COELHO inscrito no CPF sob o nº 564 XXX XXX 68, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 03/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Maria Eduarda Feitosa Rosendo, para o cargo de Procuradora Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.XXX -69, para o cargo de PROCURADORA GERAL, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 04/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Natanael Ferreira Pinheiro, para o cargo de Controlador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





RECONHECIMENTO DA DISPENSA

Ao Sr.

Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nesta

Senhor Coordenador,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação por, com base no artigo ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021, e Parecer Jurídico, para a contratação de prestação de serviços do Sr. Marcio Rodrigues Chaves, inscrita no CPF: 861.***.013-**, estabelecida na rua João Gomes, s/n, Waldir Filho, Lagoa Grande do Maranhão — MA, CEP: 65718-000, representado pelo Sr. Marcio Rodrigues Chaves, inscrita no CPF: 861.765.013-34. Para a Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 28 de fevereiro de 2025.

Marly Pereira de Sousa

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº30/2025



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

DISPENSA Nº007/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA, Sr. Amós Azevedo Branco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1501.01/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 007/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor: **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, CPF Nº 861.***.013-**, Preço Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovava que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

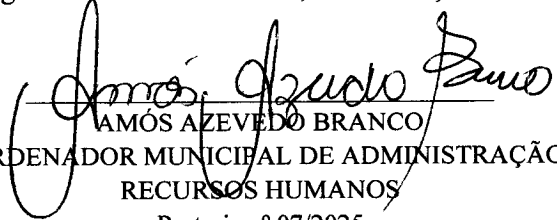
I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Lagoa Grande do Maranhão, 06 de março de 2025.


AMÓS AZEVEDO BRANCO
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 07/2025



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025. DISPENSA Nº007/2025,OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação. A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA, Sr. Amós Azevedo Branco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1501.01/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 007/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor: **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, CPF Nº 861.***.013-**, Preço Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovava que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão, 06 de março de 2025.

AMÓS/AZEVEDO BRANCO
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 07/2025



**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM
MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DO:

Coordenação Municipal de Administração e Recursos humanos

PARA:

Assessoria de Comunicação

ASSUNTO:

Encaminhamento a mídia contendo **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, para as providências cabíveis.



JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1501.01/2025, Dispensa de
Licitação nº 007/2025, juntada de publicação na transparência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 017/2021, de 17/11/2021 e Decreto Municipal 073/2023, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações. **OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. **ABERTURA:** 25 de março de 2025, às 14:20h. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de maio, SN – Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 985431337 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br por e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 de março de 2025. SKARLET POLICARPO ARAUJO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CPF:018.712.653-47, Portaria nº 044/2022- PMLG-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA: 05/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.03/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA**, Sr.ª Maria Djanira de Oliveira Adelino, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.03/2025**, originário da Dispensa de Licitação nº 05/2025, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 05/2025 e **ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica: A E J DO NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.923.016/0001-60, inscrição estadual sob o nº 125140207, estabelecida na Conjunto Habitacional José Pociano, nº 31, centro, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, CEP 65718-000, representada pelo Sr. Antônio Edvar Jardim do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 118.***438-**, conforme consta no instrumento convocatório. **VALOR TOTAL: R\$ 28.866,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais).** 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos. 3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 06 de março de 2025. Maria Djanira de Oliveira Adelino Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Portaria nº 11/2025.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA: 007/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.01/2025

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização na rua por meio de carro de som de pequeno porte, para atender as necessidades da Administração Pública por meio da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação. A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA, Sr. Amós Azevedo Branco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 1501.01/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 007/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor: **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, CPF Nº 861.***013-**, Preço Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa

DOM assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/03/2025 17:30:11 - IP com nº: 192.168.0.111
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=924



vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão, 06 de março de 2025. **AMÓS AZEVEDO BRANCO**, COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Portaria nº 07/2025.

AMÓS AZEVEDO BRANCO
RG: 229

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA: 008/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº08/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0302.01/2025. BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

OBJETO: Seleção de proposta visando à contratação de pessoa física especializada na prestação de SERVIÇOS para elaboração de atos juntos ao setor de Recursos Humanos, visando atender às necessidades da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação. **A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA**, Sr. Amós Azevedo Branco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº0302.01/2025, originário da Dispensa de Licitação nº08/2025, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 08/2025 e **ADJUDICO** o objeto à pessoa física: **LUAN LIRA LOPES** CPF/CNPJ: 029.774.823-85, localizada na RUA 07 DE SETEMBRO, no município de São Roberto/MA, representado pelo **LUAN LIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, CPF 029.774.823-85, RG: 0234448120020 EMISSOR: SSP/MA, ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, CEP: 65.758-000 MUNICÍPIO: SÃO ROBERTO/MA TELEFONES: (99) 98520-0053 E-MAIL: L-LIRA@HOTMAIL.COM, conforme consta no instrumento convocatório. Preço total: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos. 3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências. I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa física vencedora, juntamente com a Ordem de serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 06 de março de 2025. **AMÓS AZEVEDO BRANCO**. Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos. Portaria: 07/2025

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE: 03/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2101.01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025. Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, na área pública, para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III; (c, da Lei n.º 14.133/2021). **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pela procuradoria geral do Município, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.871.928/0001-90, sediada na Rua CEL. PEDRO BOGÉA, CEP: 65.715-380, Lagoa da Pedra/MA, para a prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria contábil executados em favor da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no valor mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Dotação: **ORGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos. FUNÇÃO: 04 – Administração. SUB-FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento. PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo. PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coord. Mun. de Recursos Humanos. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. Publique-se na forma da lei.** Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 de março de 2025. Amós Azevedo Branco. Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos. CPF: 605*****09. Portaria nº 07/2025-GP

